

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a Aquisição, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de 4 (quatro) inscrições para servidores da Controladoria e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes para participarem do **Congresso Agile Trends GOV 2025** promovido pela Empresa **NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.136.376/0001-00**, que será realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2025, na modalidade presencial no Ulysses Centro de Convenções na cidade de Brasília-DF.

1.2. Dados do(s) servidor(es) participante(s):

Servidor	Cargo	Matrícula	Valor
Ana Beatriz Estevez Ferreira	Gerente	405927365	R\$ 1.805,00
Carlos Eduardo Montarroyos	Subcontrolador	409113175	R\$ 3.065,00
Ewerton Barros	Analista de Controle Interno	9126291	R\$ 3.065,00
Mayara Mendes de Lima	Coordenadora de Monitoramento	917362	R\$ 3.120,00
			Total R\$ 11.055,00

2. DA JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO EVENTO

2.1. A participação de 04 (quatro) servidores do município do Jaboatão dos Guararapes na conferência Agile Trends Gov 2025 é necessária para o fortalecimento das competências técnicas e estratégicas dos servidores da Controladoria e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, especialmente no que se refere à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), à governança pública, à gestão de riscos, à inovação e à sustentabilidade nas contratações. O evento reunirá especialistas de renome e proporcionará a disseminação de boas práticas voltadas à modernização da administração pública.

2.2. O município do Jaboatão dos Guararapes, por meio de uma gestão voltada à inovação e à melhoria contínua dos serviços públicos, reconhece a importância de investir no desenvolvimento dos seus servidores. A participação dos servidores no evento Agile Trends Gov 2025 permitirá a atualização técnica em temas centrais para a gestão pública contemporânea, como planejamento da

contratação, fiscalização de contratos, uso de inteligência artificial, sustentabilidade e controle externo.

2.3. A conferência foi estruturada para apresentar, de maneira prática e aplicada, os impactos e as oportunidades trazidas pela Lei nº 14.133/2021, com foco em temas como o novo paradigma das licitações, economia nas contratações, critérios de julgamento, governança e compliance. Oficinas temáticas aprofundarão conteúdos essenciais como pesquisa de preços, matriz de riscos, dispensa eletrônica, subcontratação, inexigibilidade e o papel estratégico da assessoria jurídica, oferecendo aos participantes instrumentos para a tomada de decisão mais eficiente e segura.

2.4. Durante o evento, serão abordados temas essenciais relacionados às contratações públicas sob a ótica da nova legislação, como gestão e matriz de riscos, sustentabilidade, planejamento e fiscalização de contratos, economia nas licitações e inovação no setor público. Serão exploradas ainda questões estratégicas como governança pública, liderança organizacional, o papel da assessoria jurídica, a utilização de inteligência artificial no planejamento das contratações e os novos paradigmas do controle externo. O evento proporcionará uma ampla reflexão sobre os impactos dessas mudanças na cultura organizacional e incentivará a adoção de boas práticas para fortalecer a eficiência, a transparência e a inovação na administração pública.

2.5. Ao final da conferência, os participantes terão desenvolvido uma compreensão aprofundada e atualizada sobre os principais aspectos técnicos, jurídicos e estratégicos das contratações públicas modernas. O conhecimento adquirido poderá ser aplicado diretamente nos processos internos da Controladoria e de Jaboatão Prev, contribuindo para a eficiência administrativa, a conformidade legal e a promoção de uma cultura de inovação. Os servidores participantes atuarão ainda como agentes multiplicadores, promovendo a disseminação das boas práticas no âmbito do município.

2.6. Alinhado à Política Nacional de Inovação, instituída pelo Decreto nº 10.534/2020, o município busca fomentar ambientes de aprendizado contínuo e aplicação prática do conhecimento no setor público. A capacitação em temas como governança, riscos, planejamento e sustentabilidade reforça o compromisso da gestão municipal com o aprimoramento da máquina pública, promovendo soluções mais eficazes, seguras e inovadoras para as demandas da sociedade.

2.7. Justifica-se a participação dos servidores pela relevância e especificidade dos conteúdos abordados, com destaque para a expertise dos palestrantes e instrutores que compõem a grade do evento, reconhecidos nacionalmente por sua atuação em licitações, contratos e inovação na administração pública. A Agile Trends Gov 2025 se consolida como um dos principais espaços de aprendizado e troca de experiências do setor, capacitando os profissionais de Jaboatão para atuarem de forma mais estratégica, técnica e alinhada às exigências atuais da gestão pública brasileira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação por inexigibilidade da Participação de 04 (quatro) servidores na conferência chamada Agile Trends Gov 2025, que será realizada no Ulysses Centro de Convenções na cidade de Brasília-DF direcionada a um público composto majoritariamente por servidores públicos e gestores, elaborada por especialistas altamente qualificados(as) assegurando soluções inovadoras e estratégicas em meio às relações de trabalho.

3.2. A participação dos servidores por inexigibilidade de licitação no Congresso Agile Trends Gov, é uma oportunidade para aprimorar a gestão pública e garantir a excelência no serviço ao cidadão, está justificada pois o conhecimento adquirido poderá ser aplicado diretamente nos processos internos da Controladoria e instituto de previdência dos servidores públicos do Município, contribuindo para a eficiência administrativa, a conformidade legal e a promoção de uma cultura de inovação.

3.3. A inscrição dos servidores nesta conferência permitirá o contato direto com experiências práticas e bem-sucedidas de aplicação de metodologias ágeis no setor público, contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos processos internos da Controladoria. O evento proporciona um ambiente propício para a troca de conhecimentos com especialistas e gestores públicos de diversas regiões do país, fortalecendo a capacidade técnica dos participantes e promovendo a atualização constante frente às inovações que impactam diretamente a prestação dos serviços públicos.

3.4. A natureza do serviço a ser prestado, um congresso único e de alto impacto, não permite que haja competição, uma vez que o conhecimento, a experiência e a reputação dos profissionais presentes são exclusivas, caracterizando a inviabilidade de competição. Com base no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, a contratação é inexigível, sendo desnecessária a licitação por se tratar de um serviço técnico de natureza singular com notória especialização.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, que afirma que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Nesse sentido a participação dos servidores na conferência Agile Trends Gov 2025, evento no qual aborda práticas e inovações em metodologias ágeis no setor governamental, possibilitando que o servidor se atualize e adquira conhecimento através de casos de sucesso e desafios superados na gestão pública, portanto, a aquisição de conhecimento nessas áreas contribuirá para uma gestão mais eficiente, eficaz e inovadora no setor público, permitindo a adaptação às mudanças, a melhoria dos serviços prestados e o alcance dos objetivos organizacionais.

4.2. Nessa linha, a participação dos servidores na conferência oferecerá soluções personalizadas para otimizar a gestão, trazendo profissionais com comprovada excelência técnica e reputação no mercado, por sua atuação nas áreas de gestão pública, inovação, transformação digital e metodologias ágeis, permitindo inferir que o conteúdo passado é reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme a documentação do processo no Sistema.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade técnico profissional especializados, uma vez que devem ser conduzidos por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 08 de 2023, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão pelos serviços ofertados, o valor do contrato será de **R\$11.055,00 (onze mil e cinquenta e cinco reais)**, baseado na proposta enviada.

7. DO COMPARATIVO DE PREÇOS OFERTADOS

7.1. A presente contratação trata-se de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 74, III, “f” da lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. Outrossim, tem-se, nesse mesmo espeque, entendimento do TCU, de modo que, com base no que fora demonstrado, são prescindíveis maiores considerações a respeito.

7.2. Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo".

7.3. Além disso, quanto ao preço ofertado da contratação pode se observar nos valores discriminados, que o valor da inscrição supracitada é compatível com o valor ofertado para outros órgãos públicos, conforme apresentados em anexo na documentação enviada pela empresa **NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

8. PRAZOS E VIGÊNCIAS

8.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação.

8.2. O prazo para assinar o Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação.

8.3. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes. Podendo ser prorrogado conforme o art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o serviço do objeto desta contratação são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	3 11
UNIDADE	3 11 103
ATIVIDADE	2010
ELEMENTO	339000
FONTE DE RECURSO	1 500 0000

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

ÓRGÃO	3 11
UNIDADE	204
ATIVIDADE	09 112 3003 2050
ELEMENTO	339039
SUBELEMENTO	19
FONTE DE RECURSO	180200000000

9.2. O valor total destas dotações orçamentárias é de **R\$11.055,00 (onze mil e cinquenta e cinco reais)**.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A proposta deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, com suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por representante legal da licitante, na última folha, e rubricada nas demais;

10.2. No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como comissões, despesas com pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, taxas de deslocamentos, diárias, assim como outras despesas ou insumos inerentes à contratação, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

10.3. Não deverão ser acrescidos no valor da contratação eventuais despesas com subcontratação, despesas extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorridos, serem realizados por conta da CONTRATADA, não devendo ser alocado qualquer custo aos gestores.

10.4. Declaração:

A proponente deverá anexar a proposta Declaração de que concorda com todos os termos deste Termo de Referência;

10.5 . Validade:

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

10.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Comprovação de experiência, através de documentos comprobatórios, que comprovem a qualificação do profissional palestrante e da empresa contratada, conforme apresentado no Termo de Referência.

10.6.2. Tratando-se de empresa que exerça atividades de treinamento e capacitação, deverá apresentar, ainda:

a) Documentos comprobatórios em que demonstre o fornecimento para instituições públicas ou privadas de serviços semelhantes ao objeto especificado neste instrumento.

10.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL:

10.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.7.1.2. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

10.7.1.3. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.1.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.1.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

10.7.2. Tratando-se de empresa que exerça atividades na área de Capacitação e Treinamento, deverá apresentar, ainda:

I. Cópia autenticada da carteira ou cartão de identidade do(a) palestrante;

II. Currículo do(a) Palestrante;

11. DO LOCAL E DATA

11.1. A conferência “Agile Trends Gov 2025” ocorrerá no período de 25/08/2025 a 28/08/2025 com carga horária de 32h (trinta e duas horas) e será realizada no Ulysses Centro de Convenções na cidade de Brasília-DF.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Devido à unidade do serviço é vedada a subcontratação.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

14.2. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

14.3. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

14.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

15. DA GESTÃO DE CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a contratada todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

15.3. Os Gestores e Fiscais do Contrato serão designados por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

15.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

15.5. Cabe ao Fiscal da Ata/ Contrato:

15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.

15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da Contratante quanto da Contratada.

15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, caso necessário, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

15.5.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando a prestação de serviços diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

15.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

15.7. Responsabilidades das Partes

a) Contratante:

- Disponibilizar o local e estrutura necessária para a realização da palestra;
- Divulgar o evento junto ao público-alvo;
- Garantir o cumprimento das obrigações contratuais conforme estabelecido.

b) Contratado:

- Ministrar a palestra conforme o conteúdo previamente acordado;
- Enviar o material de apoio e informativo necessário;
- Cumprir os horários e cronogramas estabelecidos.

15.8. Fiscalização e Gestão do Contrato

A fiscalização e gestão do contrato ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Transparência, Inovação e Governança de Dados, que acompanhará a execução da palestra, verificando o cumprimento das obrigações do palestrante e a qualidade do serviço prestado.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- g) Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacados quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria demandante a Responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço.
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 - Revisão contratual:

18.5.1. Do Reajuste dos Preços:

18.5.1.2. Considerando que o pagamento das despesas da presente contratação, será no êxito, não podendo ultrapassar o valor inicialmente proposto e permanecerá durante a vigência do contrato, não podendo ser reajustável.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/24);

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

19.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

19.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

19.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

19.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

19.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24)

19.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº161/24).

19.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

19.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº161 de 05 de setembro de 2024.

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)

19.15. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº161/24 e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

20.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.4.3. Indenizações e multas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A solução contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados e armazenados na Solução de Gestão Processual.

21.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei Federal no 14.133/21 e no Edital estabelecido para o certame.

21.3. O contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes - PE, data de assinatura digital.

LORENA CAVALCANTI

Secretaria Executiva de Gestão Corporativa

Matrícula nº 491040431